

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N° 567/2022

DECRETO N.º 567/2022

Dispõe sobre o procedimento de doação de terrenos públicos para fins de construção de unidade habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social, autorizado pela Lei 465/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO os termos da Lei N°. 465 de 17 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar terreno público para fins de construção de unidade habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social e terrenos para instalação de empreendimentos comerciais e industrial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de doação de terrenos públicos em conformidade com o disposto na Lei nº 465/2021.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Riacho da Cruz/RN poderá proceder com a doação de terrenos públicos para fins de construção de unidade habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social em conformidade com a Lei nº 465/2021.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família será órgão responsável pelo cadastramento das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e habitacional a ser contempladas com a doação de terrenos na forma Lei 465/2021.

§1º As pessoas cadastradas serão selecionadas dentro dos critérios previsto no art. 5º da Lei nº. 465/2021 e de acordo com a disponibilidade de terrenos públicos destinados a construção de unidades habitacionais no Município de Riacho da Cruz/RN.

§2º O processo de doação deverá iniciar com o pedido de doação formulados pelas pessoas cadastradas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Carteira de identidade, de motorista ou CTPS;
- II – Comprovantes de renda mensal do grupo familiar;
- III – prova de residência no Município; e
- IV – Prova de não possuir outro imóvel em seu nome, mediante certidão do Registro de Imóveis.
- V – Inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.

§3º A solicitação será autuada por meio processo administrativo com numeração em ordem cronológica, contendo toda documentação e no final será proferida decisão pela Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

Art. 3º Para fins da doação que trata este Decreto, serão priorizados às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou habitacional, inclusas em cadastros de beneficiários/donatários do Município que:

- I – Encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, de acordo com estudo elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família
- II – Que tenham em sua composição:
 - a) gestantes e/ou nutrízes;
 - b) crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;
 - c) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

d) pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

III – sejam moradores ou ocupantes de áreas de risco e de outras sub-habitacões, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no território do Município;

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

Art. 4º Por ocasião da doação será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas nesta Lei, bem como especificações do terreno a ser doado, devendo a administração publicar no Diário Oficial do Município o extrato do referido termo de doação.

Art. 5º O Donatário terá que realizar a construção do imóvel residencial, exclusivamente para fins habitacionais, no prazo máximo de até 02 (dois) anos após assinatura do termo de doação.

Parágrafo único. Não havendo a construção do imóvel residencial no prazo constante no caput do presente artigo, o bem será revertido ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização ao beneficiário, inclusive as decorrentes benfeitorias já efetivadas.

Art. 6º O terreno doado permanecerá como de propriedade do Município de Riacho da Cruz/RN pelo período de 10 (dez) anos e após decorrido esse prazo será efetivada a transferência da titularidade do imóvel, cabendo ao donatário arcar com o pagamento das custas cartoriais e demais despesas.

Art. 7º Durante o prazo estabelecido nos artigos 5º e 6º, ficará o donatário na posse do bem não podendo alienar, locar, ceder, repassar, ou realizar qualquer tipo de atividade que desvirtue a finalidade social do bem, sob pena da perda da posse do imóvel que será revertido ao patrimônio público, não tendo o beneficiário o direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do beneficiário os pagamentos de impostos, taxas e demais tributos junto a Fazenda Pública do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN 09 de junho de 2022

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:2F8FD312

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2022. Edição 2800

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>